



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**  
**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**

**Nº 001/2015**

O Município de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor Honório Silvestre, 228 – Centro - Aperibé, inscrito no CNPJ sob o nº 36.288.900/0001-23, doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Prefeito Municipal do período 01/01/2009 à 31/12/2009, sendo reeleito para mais um mandato de 01/01/2013 à 31/12/2016, portador do CPF nº 030.432.877-46 e do RG nº 09.022.470-0 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins da Rocha, 209 - Bairro Centro - Aperibé, CEP 28495-000; e a Caixa de Assistência, Previdência e Pensão do Município de Aperibé, órgão indireto no âmbito da Administração Municipal, instituído em 15/10/1997, pela Lei Municipal nº 168, de 15/10/1997, inscrito no CNPJ sob o nº 02.402.756/0001-92, situado na Rua José Mota, s/n – Centro - Aperibé, CEP 28.495-000, neste município, neste ato, representado pela Sra. Mônica Costa Venceslau, Cargo Presidente, portador do CPF nº 041.934.187-07 e do RG nº 09.022.498-1 – IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Cidônio Bairral, 13, Bairro Centro, CEP 28495-000, doravante denominado **CREDOR**, com fundamento na Lei municipal nº 620 de 15/12/2015, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

A Caixa de Assistência, Previdência e Pensão do Município de Aperibé é CREDOR junto ao Município de Aperibé da quantia de R\$ 13.598.640,21 (treze milhões quinhentos e noventa e oito mil seiscientos e quarenta reais e vinte e um centavos), detalhadas na planilha anexa, correspondente às contribuições previdenciárias relativas à parte patronal e servidor, devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipal, prevista no artigo 1º inciso I e II da Lei Municipal nº 620 de 15/12/2015, relativas às competências compreendidas de 2004 a novembro de 2015.

Pelo presente instrumento o Município de Aperibé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.



## Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Aperibé GABINETE DO PREFEITO

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento – Parte Patronal**

O montante de R\$ 9.123.319,91 (nove milhões cento e vinte e três mil trezentos e dezenove reais e noventa e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 38.013,83 (trinta e oito mil treze reais e oitenta e três centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 620 de 15/12/2015.

A primeira parcela, no valor R\$ 38.013,83 (trinta e oito mil treze reais e oitenta e três centavos), vencerá em 14/01/2016, e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Quarta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento – Parte Servidor**

O montante de R\$ 4.475.320,30 (quatro milhões quatrocentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte reais e trinta centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 74.588,67 (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 620 de 15/12/2015.

A primeira parcela, no valor R\$ 74.588,67 (setenta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos) vencerá em 14/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Quarta.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao **CREDOR** a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Quarta até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR** e o **CREDOR** prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Aperibé

### GABINETE DO PREFEITO

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Atualização dos valores**

Os valores devidos foram atualizados pelo índice IPCA/IBGE acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo, além de multa de 0,50% conforme meta atuarial do RPPS.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vincendas previstas na Cláusula Segunda e Terceira serão atualizadas pelo índice IPCA/IBGE, acrescido de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo segundo** - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo índice IPCA/IBGE acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, e multa de 2,0% acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Da Retenção**

O **DEVEDOR** autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao **CREADOR na Agência 1245, Conta 62-5, do Banco Caixa Econômica Federal**, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda e Cláusula Terceira, atualizadas pelo índice IPCA/IBGE acrescido de uma taxa de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão**

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o **DEVEDOR** à sua cobrança judicial, atualizado pelo índice IPCA/IBGE acrescido de juros de 6,00% (seis por cento) ao ano, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Aperibé**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Definitividade**

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Publicidade**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.

**CLÁUSULA NONA: Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Pádua, do Estado do Rio de Janeiro.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Aperibé, 15 de dezembro de 2015.

---

**FLÁVIO GOMES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

---

**MÔNICA COSTA VENCESLAU**

Presidente  
CAPMA

Testemunhas:

---

Nome: Rômenia F. da Silva Cunha  
CPF: 093..920.297-21  
Cargo: Tesoureira  
Matrícula: 1287

---

Nome:  
CPF:  
Cargo: Secretária Municipal de Fazenda  
Matrícula:

Autenticação em cartório ou por  
servidor público, constando nome,  
cargo e matrícula